

LEI Nº 1.420/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e institui a Conferência Municipal de Juventude do Município de Aquiraz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com base no Art. 235, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, o Conselho Municipal da Juventude, doravante denominado COMJUV, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, observando o que dispõe a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, Estatuto da Juventude, bem como as demais normas que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º. O COMJUV é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de juventude, no Município de Aquiraz.

Art. 3º. O COMJUV terá suas despesas custeadas com orçamento próprio.

Parágrafo único. Toda a movimentação financeira da política prevista nesta Lei será de responsabilidade do Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Aquiraz e do Tesoureiro da Administração Municipal, após a devida liquidação dos empenhos.

Art. 4º Ao COMJUV compete:

- I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à Juventude;
- III - Decidir sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

IV - Propor e acompanhar a realização de congressos, seminários, feiras, cursos e oficinas direcionados à Juventude;

V - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal, no planejamento de ações concernentes a projetos juvenis, no âmbito municipal;

VI - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos dos jovens, aos órgãos competentes;

VII - Apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, quando houver, na articulação com outros órgãos da administração pública;

VIII - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas para o segmento;

IX - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

X - Articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;

XI - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

XII - Mapear os serviços e programas que atuem com jovens, em conjunto com os órgãos públicos;

XIII - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a juventude, em consonância com a Conferência Nacional de Juventude e deliberações do Conselho Nacional de Juventude;

XIV - Promover a realização de seminários, fóruns, congressos e/ou encontros sobre temas de considerada relevância ao público juvenil;

XV - Promover intercâmbio e parcerias com instituições públicas, privadas e terceiro setor, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de garantir a implementação e execução dos programas, ações e projetos aprovados pelo Conselho;

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



XVI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à juventude, do Município;

XVII - Propor, aos poderes públicos, a implementação de financiamento de projetos, por meio público ou privado, como estímulo ao protagonismo juvenil;

XVIII - Propor, às entidades e coletivos juvenis da cidade, a subscrição em cadastro específico da juventude organizado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

XIX - Provocar a legalização das entidades juvenis, as quais atuam na informalidade no Município;

XX - Manifestar-se sobre termos de fomento, colaboração e cooperação de apoio à juventude, celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, para a destinação orçamentária de verbas para a juventude;

XXII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e fornecimento de materiais destinados a programas, projetos e ações juvenis, pelo Município e/ou entidades privadas; e

XXIII - Outorgar certificado de mérito juvenil.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUV observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil e movimentos de juventudes;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

e

V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

CAPÍTULO II

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O COMJUV terá composição paritária entre o governo e sociedade civil, com a constituição de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros do poder público municipal, dentre os quais o Secretário de Esporte, Juventude e Lazer é membro nato, lhe sendo facultado designar um representante para representa-lo, e 6 (seis) membros da sociedade civil, conforme composição abaixo:

I - Seis membros do poder público municipal, com seus respectivos suplentes:

a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

e) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura; e

f) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

II - Seis membros da sociedade civil organizada e movimentos de juventude, com seus respectivos suplentes, com comprovada atuação no seguimento juvenil, sediadas em Aquiraz, e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da juventude.

§ 1º. A participação de entidade não formalizada somente ocorrerá no primeiro mandato do COMJUV, ou seja, apenas no mandato inaugural após a criação deste Conselho, seguindo, a partir das eleições subsequentes, com participação exclusiva de entidades devidamente legalizadas, para indicações da sociedade civil organizada;

§ 2º. A entidade da sociedade civil ou coletivo juvenil, não legalizada e indicada para a composição do COMJUV, terá o período de, até, 01 (um) ano para se formalizar, sob pena de perda de mandato, assumindo uma nova entidade, formalizada, escolhida em Assembleia Extraordinária para esse fim.

§ 3º. Os movimentos de juventude e/ou organizações deverão comprovar sua existência de, no mínimo, 01 (um) ano, através de:

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação local ou regional;
- b) relatório e/ou registro de atividades ou de reuniões do movimento; ou
- c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 4º. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que ele representa, devendo o suplente ser apresentado em assembleia geral, constando em ATA de reunião a sua aprovação pelo Conselho.

Art. 7º. A nomeação dos representantes da Sociedade Civil e/ou Movimentos de Juventude, assim como os representantes governamentais será formalizada por meio de Decreto municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação oficial da diretoria, permitida uma única recondução e sendo sua composição inaugural presidida por representação do poder público.

§ 1º. Cada membro do Conselho, institucional ou sociedade civil, terá direito a 1 (um) voto; e

§ 2º. Os membros do Conselho que pleitearem cargos políticos, em eleições oficiais, deverão se afastar do cargo de conselheiro, a partir do momento da oficialização da candidatura ou conforme estabelecido em lei maior, priorizando sempre o que ocorrer primeiro, sendo substituído, conseqüentemente, pelo suplente de sua instituição ou entidade.

Art. 9º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - Convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei, o fórum, através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município,

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

para a escolha dos representantes da sociedade civil e movimentos de juventude, enumerados no inciso II deste artigo, os quais cumprirão o primeiro mandato do COMJUV; e

II - Submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 11. A partir da constituição do COMJUV, a convocação do fórum para a eleição dos representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pelo respectivo presidente.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMJUV, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conte da pauta temas da sua área de atuação.

Art. 12. Os conselheiros do COMJUV, referidos no inciso II do art. 6º, poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMJUV;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, conforme normas estabelecidas pelo Regimento Interno do respectivo COMJUV; e

IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil ou movimento representada, com a devida justificativa, apreciada pela plenária do COMJUV.

Art. 13. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, porém, suas atividades serão consideradas de relevante interesse público; e

Art. 14. O COMJUV se reunirá, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. A ausência dos Conselheiros somente será justificada mediante manifestação escrita, em até 48 (quarenta e oito) horas posterior à reunião.

Art. 15. As Assembleias do COMJUV poderão ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, pelo Secretário

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Municipal de Esporte, Juventude e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do Conselho, desde que haja urgência no assunto a ser tratado.

Art. 16. Os membros do COMJUV, se Servidores Públicos Municipais, terão suas faltas abonadas, quando de suas participações em reuniões neste colegiado.

Art. 17. Ao COMJUV é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 18. O COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

a) Presidência;

b) Vice-presidência;

c) 1ª secretaria; e

d) 2ª secretaria;

III - Comissões permanentes; e

IV - Comissões temporárias.

Art. 19. Compete ao Plenário do COMJUV:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Eleger bianualmente a mesa diretora do COMJUV, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

III - Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUV referidos nos incisos II, III e IV, do art. 12;

V - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUV;

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

VI - Aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUV; e

VII - Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUV.

§ 1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;

§ 2º. A função de Presidente, no primeiro mandato de cada gestão do COMJUV, será exercida por representante do Poder Público;

§ 3º. As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos; e

§ 4º. Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento da temática de juventude que não tenham assento no COMJUV, conforme Parágrafo Único, do Art. 10º.

Art. 20. São atribuições do Presidente do COMJUV:

I - Convocar e presidir as reuniões do COMJUV;

II - Solicitar ao COMJUV ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - Firmar as atas das reuniões do COMJUV; e

IV - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 21. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUV, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 22. No prazo de até 90 (noventa) dias da posse dos Conselheiros, o COMJUV elaborará o seu regimento interno que complementar a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMJUV e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com base no Art. 235-A, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento à Juventude e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do COMJUV, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional da Juventude, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 25. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal da Juventude serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do COMJUV, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao COMJUV aprovar o Regimento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 26. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I - Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção à juventude;
- II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal de Juventude, no Município de Aquiraz;
- III - Eleger os representantes da sociedade civil no COMJUV, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional da Juventude;

Projeto de Lei nº 065/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do COMJUV, quando provocada; e

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

Art. 27. As despesas com a instalação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal